

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alienação compulsória do controle societário em casos de atos de corrupção

PL 4777/2019, do deputado Luiz Antônio Corrêa (PL/RJ), que “Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para permitir a alienação compulsória do controle societário em casos de prática de atos de corrupção e dá outras disposições”.

Altera a Lei Anticorrupção para permitir a alienação compulsória do controle societário para pessoa jurídica ou física sem envolvimento com os fatos em apuração, em casos de prática de atos de corrupção.

A alienação compulsória do controle societário será aplicada como alternativa às sanções previstas na Lei, a fim de assegurar a continuidade do negócio, de contrato administrativo ou da prestação de serviço público, bem como a manutenção de postos de trabalho, ou para atender a outra razão econômica de relevante interesse público, devidamente comprovada nos autos.

Dos valores obtidos com a alienação do controle societário será descontado o necessário para ressarcir os danos causados ao erário e liquidar as sanções pecuniárias e patrimoniais decorrentes da violação da lei, as despesas e custas do processo, os honorários advocatícios e as despesas e remunerações relacionadas à própria transferência.

O juiz poderá, a requerimento do Ministério Público, com o fim de resguardar as investigações ou impedir a prática de novos atos ilícitos, conceder medida cautelar para: (i) suspender o exercício do controle societário; (ii) determinar a substituição provisória de integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria, até a efetivação da alienação compulsória do controle acionário ou de nova eleição pela assembleia-geral, nos termos da Lei das S/A.

A alienação compulsória será executada após julgamento em segundo grau de jurisdição.

No caso de concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, será dispensada a anuência do poder concedente, devendo o juiz aferir a presença das condições previstas na Lei Geral de Concessões, ou outras previstas em leis especiais, ouvido o representante judicial da pessoa jurídica titular do serviço ou da entidade que, por força de lei, lhe faça as vezes.

A alienação do controle não implicará rescisão de contratos administrativos, desde que o adquirente ou cessionário comprove, perante o juiz, ouvido o representante judicial da pessoa jurídica contratante, estar habilitado para contratar com o Poder Público, na forma da legislação de licitações e contratos administrativos.

A alienação do controle societário poderá ser realizada mediante oferta pública inicial de ações ou, se for o caso, por distribuição secundária, no mercado de capitais, de ações que componham o bloco de controle de companhia aberta, observado, em qualquer caso, o disposto na legislação societária.

Aplica-se à transferência do controle societário a legislação de defesa da concorrência e, quando cabível, a legislação setorial e à alienação do controle societário, no que não contrariar a lei.

Avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais na motivação de decisão administrativa

PL 4794/2019, do deputado Professor Israel Batista (PV/DF), que “Altera a Lei 9.784 (Lei de Processo Administrativo), para estabelecer como motivação de decisão a avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais”.

Altera a lei que regula o processo administrativo para estabelecer que a motivação da tomada da decisão administrativa de consideráveis efeitos sistêmicos será sempre acompanhada de avaliação prévia de impactos econômicos, sociais e ambientais, além da demonstração precisa de benefícios líquidos, considerados custos e benefícios diretos e indiretos.

MEIO AMBIENTE

Publicização dos Planos de Mudanças Climáticas e de Controle de Desmatamento

PL 4816/2019, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas”.

Altera a Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas para dar publicidade aos Planos sobre mudança do clima (PNMC) e de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas (PCD).

Medidas - prevê avaliações anuais e revisões a cada cinco anos dos PNMC e PCD. As avaliações serão publicadas em portal eletrônico oficial e remetidas ao Congresso Nacional.

Destinação de equipamentos utilizados em infrações ambientais

PL 4847/2019, do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre a destinação de equipamentos utilizados em ilícitos ambientais.

Destruição - prevê a destruição instrumentos utilizados na prática da infração para os quais não houver utilização lícita possível.

Aproveitamento - os petrechos, instrumentos e equipamentos, exceto veículos, que possam ser lícitamente utilizados poderão ser incorporados ao patrimônio público, doados ou vendidos.

Veículos - determina o perdimento e o leilão dos veículos de qualquer natureza utilizados na infração, após decisão definitiva que confirme a prática da infração penal ou administrativa.

Restrição da incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

PL 4823/2019, do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), que “Restringe a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental às atividades e empreendimentos sujeitos ao poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011”.

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para restringir a obrigatoriedade de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental às atividades e empreendimentos sujeitos ao controle do poder

de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 140, de 2011.

Incentivos fiscais para reciclagem

PL 4861/2019, do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Dispõe sobre crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos”.

Dispõe sobre crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas.

Crédito de IPI - os estabelecimentos industriais farão jus a crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Definição dos resíduos - o Poder Executivo definirá, por código da Tabela TIPI, os materiais que darão direito ao crédito presumido.

Prazo - estabelece em cinco anos o prazo para o aproveitamento dos créditos.

Condições - estabelece as seguintes condições para o benefício: i) será utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham resíduos sólidos em sua composição; ii) não poderá ser aproveitado se o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI; iii) somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores.

Cálculo do crédito - será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sobre o percentual de até 50% do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição.

Susta Decreto que estabelece processo de conciliação ambiental

PDL 596/2019, do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que ‘Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações’”.

Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o Decreto nº 6.514, de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, para dispor sobre o processo de conciliação ambiental.

Fonte: Informe Legislativo Nº 27/2019 – CNI